



L E I N°1.396/2020

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas, na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo de Venda Nova do Imigrante/ES - COMTUR será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - um representante dos meios de hospedagem, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

IV - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;

V - um representante dos agentes de viagens e guias de turismo com sede, filial ou sucursal em Venda Nova do Imigrante;





VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Venda Nova do Imigrante;

VII - um representante do AGROTUR - Associação de Agroturismo de Venda Nova do Imigrante;

VIII - um representante do setor de imprensa;

IX - Um representante das Associações de Esportes de Aventura de Venda Nova do Imigrante;

X - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Um representante da AFEPOL - Associação Festa da Polenta.

XII - Um representante IFES - Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante;

XIII - Um representante do SENAC - Unidade de Venda Nova do Imigrante;

XIV - Um representante da ASSOCOL - Associação dos produtores de SOCOL de Venda Nova do Imigrante;

XV - Um representante do Artesanato e ou Trabalho Manuais de Venda Nova do Imigrante;

XVI - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º- Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

§ 2º- As Montanhas Capixabas Convention e Visitors Bureau, sendo a Instancia de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas, com assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;

§ 3º- A unidade Regional do SEBRAE, com sede em Venda Nova do Imigrante, com assento permanente como convidado designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto;





§ 4º- As Secretarias Municipais, Secretaria de Estado do Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

Art. 3º- A nomeação dos membros do COMTUR será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º- A presidência do COMTUR será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;

Parágrafo único - O Vice-Presidente do COMTUR será eleito entre membros do conselho.

Art. 5º- O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º- O mandato de membro do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º- O membro efetivo do COMTUR que faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único. A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR ou por qualquer motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 8º- O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente.

§ 1º- A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, afixado no mural da Prefeitura ou com divulgação nos meios eletrônicos, com antecedência mínima de 03 (três) dias.





§ 2º- As decisões do COMTUR serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 9º- O COMTUR poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único- O COMTUR poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do COMTUR, sem direito a voto.

Art. 10- Compete ao Conselho de Turismo de Venda Nova do Imigrante - COMTUR:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.

III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na elaboração de um calendário municipal de eventos;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VI - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VII - representar o município de Venda Nova do Imigrante em nível estadual e federal;

VIII - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas; e





IX - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, designará entre seus servidores, uma Secretaria Executiva, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos do COMTUR.

Art. 12- Com base em proposta da sua Secretaria Executiva, o Conselho definirá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para aprovação final através de Decreto.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº225 de 22 de novembro de 1995 e Lei Nº1191, de 18 de junho de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2020.


JOÃO PAULO SCHETINO MINETTI
Prefeito Municipal

